



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 04/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO E CULAU PRIME LIFTS TRANSPORTES VERTICAIS LTDA.

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, 261, Novo Hamburgo/ RS, CEP 93510-290, neste ato representada por seu Presidente, RAUL CASSEL, inscrito no CPF sob n.º 386.021.990-15, denominada simplesmente Contratante, tendo em vista o que consta no Processo licitatório Pregão eletrônico n.º 01/2018 e em observância ao disposto nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o CONTRATO N.º 04/2018, celebrado com a empresa **CULAU PRIME LIFTS TRANSPORTES VERTICAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.009.282/0001-59 com sede na Protásio Alves 3161 sala 409 Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, telefone n. 3066 7703, neste ato representada por **Erick Lopes Culau**, CPF n.º 025.823.240-43, denominada Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da Assinatura o contrato N.º 04/2018, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO e a empresa CULAU PRIME LIFTS TRANSPORTES VERTICAIS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em dois elevadores e um elevador de uso restrito e uma plataforma elevatória vertical com o fornecimento total de dispositivos, peças componentes e acessórios originais, instalados no prédio oficial da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o cometimento de reiteradas falhas na execução contratual bem como prejuízo que causado à Câmara Municipal, nos termos do disposto nos incisos I, II e III, do art. 78 da Lei 8.666/93, conforme razões expostas nos documentos juntados no contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores atinentes à prestação dos serviços mensais até o dia 19/06/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Hamburgo (RS), 19 de junho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

CNPJ n.º 94.709.284/0001-33

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo no dia 19/06/2019.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”
(Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004.)

“Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA.”
(Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998.)